

Criminologia midiática e a (in)segurança cidadã frente às *fake news* publicadas sobre a Covid-19

Media criminology and citizen (in)security in front of the fake news published about Covid-19

Francielli Bressan¹

Faculdade Meridional (IMED)
orcid.org/0000-0002-4155-1023

Felipe da Veiga Dias²

Faculdade Meridional (IMED)
orcid.org/0000-0001-8603-054X

Resumo

A presente pesquisa foi desenvolvida com o intuito de identificar como a utilização de *fake news* se trata de uma estratégia de facilitação do controle social sobre os indivíduos, de forma a compor a narrativa da criminologia midiática, e ainda, provocar espaços de insegurança para a coletividade. O problema do estudo está centrado em: quais são os discursos adotados pelas *fake news* denunciadas no aplicativo “eu fiscalizo” e quais os riscos proporcionados ao campo do controle social? Para tanto, delimitou-se publicações desmentidas pelo aplicativo a respeito da pandemia de Covid-19, sendo adotado o método de abordagem indutivo, de modo a projetar construções gerais a partir da delimitação em análise. Ainda, soma-se o procedimento monográfico, buscando afastar a proposição de qualquer projeção meramente analítica do campo, e por fim, a técnica de pesquisa da documentação indireta com ênfase bibliográfica.

Palavras-chave

Fake News – Controle Social – Criminologia Midiática – Insegurança.

Abstract

The present research was developed in order to identify how the use of fake news is a strategy to facilitate social control over individuals, in order to compose the narrative of media criminology, and also provoke insecurity spaces for the community. The problem of the study is centered on: what are the discourses adopted by the fake news reported in the “eu fiscalizo” application and what are the risks provided to the field of social control? For this purpose, publications denied by the application were delimited regarding the Covid-19 pandemic, using the inductive approach method, in order to design general constructions from the delimitation under analysis. In addition, the monographic procedure is added, seeking to remove the proposition from any merely analytical projection of the field, and finally, the research technique of indirect documentation with bibliographic emphasis.

Keywords

Fake News – Social Control – Media Criminology – Insecurity.

Sumário

Introdução; 1. Criminologia Midiática e a sua influência na realidade; 2. *Fake news* e a (in)segurança cidadã; 3. “Eu fiscalizo”: análise de reportagens publicadas; 3.1 Análise dos discursos a serviço das *fake news*; Conclusão

Introdução

Retroagindo alguns anos percebe-se que os meios de comunicação que prevaleciam eram a televisão e o rádio. Nesses mecanismos as notícias passavam por uma mediação que podia afastar (em certa medida) a incerteza quanto a veracidade dos fatos, trazendo o nome de seu remetente e, dessa forma, a facilidade da busca pela verdade, ou no mínimo de uma responsabilidade ético-profissional ligada a divulgação das notícias. Enquanto isso, o contexto atual se encontra sob a perspectiva digital, a qual integra a noção geral da sociedade da informação e, por conseguinte, a transformação do campo da comunicação midiática.

Na chamada sociedade da informação, diferente da fiscalização que ocorria pelos mediadores para se expor uma informação ao público, qualquer pessoa consegue publicar (seja em redes sociais ou sites próprios) uma “notícia” sem necessariamente citar a fonte de onde retirou, e ainda, em anonimato. Embora o advento da internet tenha trazido diversas facilidades, também abriu espaços para estratégias de controle social que muitas vezes não são percebidas cotidianamente.

Em um momento sensível como o atual, causado pela pandemia do COVID-19, entende-se a necessidade dos indivíduos quanto à busca por informações. Entretanto, quando procuradas de forma superficial ou ainda, em lugares que não apresentam a fonte, esses podem ser facilmente enganados pelas chamadas *fake news*. Ademais, é importante compreender que tal objeto de análise enquadra-se em parte das estratégias de proliferação, por vezes, do discurso criminológico midiático e que serve como substrato para propostas de ampliação do sistema penal e das formas de controle social.

Isto posto, o presente trabalho busca apresentar como as *fake news* são utilizadas de forma a facilitar o controle social sobre os indivíduos, compondo a narrativa criminológico midiática, e ainda, provocar espaços de insegurança para a população. Para tanto, delimitará publicações desmentidas pelo aplicativo “Eu

Fiscalizo”, questionando: quais são os discursos adotados pelas *fake news* denunciadas no aplicativo e quais os riscos proporcionados ao campo do controle social?

Com base nessa proposta, adota-se o método de abordagem indutivo, de modo a projetar construções gerais a partir da experiência de análise empírica exploratória dos resultados do aplicativo em questão. Soma-se ainda o procedimento monográfico, no sentido de afastar a proposição de qualquer projeção meramente analítica do campo ou descritiva, bem como a técnica de pesquisa de documentação indireta com ênfase bibliográfica.

1. Criminologia Midiática e a sua influência na realidade

Desde seu surgimento, a criminologia busca um olhar diferente do direito penal para explicar a incidência de crimes além de uma análise mais empírica. Em um primeiro momento, sua atenção se dava em torno dos quatro objetos básicos (criminoso, a vítima, o crime e o controle social), porém é salutar mencionar que vertentes do pensamento da criminologia crítica já propuseram rupturas epistemológicas de tais elementos, bem como a inserção de novas camadas e amplitudes de apreciação.

Nesse sentido, com o passar dos anos e as mudanças da sociedade principalmente no que diz respeito ao advento de tecnologias emergentes, surgem novas vertentes criminológicas, que buscam além de utilizar os elementos clássicos de análise, acrescentar novas perspectivas, interpretações e contribuições que possam auxiliar no entendimento acerca de acontecimentos que causam reações sociais diversas e se relacionam diretamente com o campo criminológico.

Enquanto o sistema penal procura uma solução normativa, por meio do “dever ser”, a análise da criminologia gira em torno do problema, ou seja, estudando os fatos que ocorrem na sociedade e objetivando entender como e porque esta ocorre, e ainda, de certa forma buscando soluções. Para Castro (2012, p. 52) a criminologia é entendida como o campo de estudo dos comportamentos e construções do ordenamento jurídico e social, relacionadas com as análises sociológicas do direito penal, com os estudos da reação social, e ainda, na origem do que chamam de condutas delitivas e desviantes.

Em meados de 1970 surge a criminologia crítica. Segundo Baratta (ano, 1984, p. 3) ela corresponde a um campo vasto e heterogêneo tanto do pensamento criminológico quanto do sociológico-jurídico, onde procura definir o objeto e os

problemas relativos à questão criminal. Essa vertente se trata de uma oposição a ideologia do pensamento conservador que formata as bases criminológicas positivas, as quais são repressivas além de parâmetros de hierarquia e dominação fundadas na legislação para dar legitimidade à desigualdade social (DIAS, 2018, p. 111).

A criminologia crítica emerge como uma perspectiva criminológica orientada pelo materialismo, ou seja, que refuta os modelos consensuais de sociedade e os pressupostos causais explicativos de criminalidade de base microsociológica e redireciona o objeto de investigação aos processos de criminalização, à atuação de agências do sistema penal e ainda, as relações entre estrutura política e controle social (CARVALHO, 2013, p. 284).

No campo da análise criminológico crítica a mídia se encontrava entre os elementos apreciados nestas abordagens, porém não se pode dizer o mesmo do que se passou a compreender como criminologia midiática. Essa última corrente traz consigo a oposição clara aos conhecimentos produzidos academicamente na seara criminológica, o que denota a sua oposição a criminologia crítica e diversas outras vertentes da área.

A criminologia midiática por sua vez, se trata de uma criação da própria mídia, ou seja, uma forma em que os discursos que a mídia produz se fundamentam, de forma a utilizar estratégias de recorte de informação para justificar seus posicionamentos. A mensagem passada se retroalimenta, visto que essa se estabelece através do uso de imagens e discursos, o que a mune de um poder distinto (ZAFFARONI, 2013, p. 195). Nesse campo existe a criação de uma realidade por meio da informação, subinformação e desinformação, com base em soluções simples para problemas criminais (BÖES, AMARAL, 2018, p. 65). Dessa forma, a mídia se aproveita do medo da população para utilizar do recorte de informações e criar novos padrões de construção social do desvio.

Por razões lógicas essa abordagem traz consigo o reforço de estereótipos e figuras que reforçam processos de desigualdade e discriminação social, para com isso indicar que aqueles que são parecidos com o criminoso farão o mesmo que ele, mesmo que isso não precise ser verbalizado (ZAFFARONI, 2012, p. 307). De maneira que adotam, como já explanado, mensagens simplistas, apelando a binariedade maniqueísta com o “fortalecimento de um nós contra o outro, ‘outsiders antecipados’, e a radical

relação de exterioridade que os ‘cidadãos de bem’ mantêm para com a problemática criminal, então fortemente moralizada” (ANDRADE, 2012, p. 166).

A forma de atuação presente e aceitável da criminologia midiática, se relaciona diretamente com os meios em que esta adota, onde permite que seus representantes expressem suas opiniões sem necessidade de embasamento ou fundamentação. “Essa criminologia trata o seu conteúdo midiático – palavras, parágrafos, figuras, imagens – com um texto a ser analisado, pronto a constituir uma política disposta a atingir determinado público” (BÖES, AMARAL, 2018, p. 66).

A mídia, como formidável instrumento de manutenção da ordem simbólica, em que informação e conteúdo simbólico são produzidos, acaba por estruturar os meios pelos quais os indivíduos se relacionam entre si. (BÖES, AMARAL, 2018, p. 68).

Assim, a criminologia midiática “se declara como apoio à população na luta contra o crime e ao mesmo tempo se alimenta disso constantemente, produzindo e reproduzindo violência” (DIAS, 2018, p. 133). Ela não assume compromisso com a fidelidade dos fatos, dessa forma, forja uma política penal de extremismo punitivo. De forma sensacionalista, exerce em seu poder simbólico e constrói uma realidade aceita pelo telespectador além de estar amparada pela disseminação da violência e do medo (AMARAL, SWATEC, 2020, p. 3-4).

Para cumprir seus objetivos, a criminologia midiática fortalece seu posicionamento fazendo o uso de especialistas, na maioria das vezes grandes conhecedores da área criminal, apresentando um nível considerável de conhecimento e experiência profissional, mas que não são capacitados para responder a diversos dos questionamentos que são realizados. Neste ponto encontra-se a armadilha para os ditos especialistas, pois tão logo respondam sobre aspectos de sua atividade, passam a falar sobre questões gerais, das quais não possuem o conhecimento, pesquisas ou outros fundamentos necessários à análise, porém não podem assumir publicamente a sua incompletude e por isso respondem sobre aquilo que entendem como obviedades enquanto reforçam os paradigmas de violência e de punição alimentadas pela mídia e o sistema penal (ZAFFARONI, 2012, p. 338 – 339).

Apesar de anticientífica, o uso da fala de pessoas renomadas na área remete a ideia de neutralidade e veracidade, que embora não exista, é suficiente para manipular a sociedade de forma mais proveitosa. Ademais, os especialistas que trazem o

antagonismo a tais narrativas midiáticas são alvo dessa abordagem, no sentido da sua deslegitimação:

Expressões como garantias fundamentais, direitos humanos, Estado democrático de direito, direito de defesa, direito ao silêncio etc. ganham a antipatia popular ao serem interpretadas como um embaraço às medidas repressivas, vergonhosos mecanismos legais de proteção dos criminosos. Não raramente especialistas são ridicularizados pela mídia e até agredidos moralmente, provocados a dar respostas a perguntas lacônicas, interrompidos por interlocutores irônicos e transformados em burocratas da justiça aos olhos do público. O resultado disso é a consagração da ideia de que a criminalidade pode ser combatida sem a necessidade de conhecimentos técnicos ou científicos, e até mesmo sem tanta submissão à lei (GOMES, 2015, p. 103).

Há de se atentar sobre a diferença da criminologia midiática e a análise criminológica da mídia. Enquanto a criminologia midiática busca se auto afirmar por meio de um discurso propriamente alimentado, podendo ser chamado inclusive de anticientífico – visto que não contém bases necessárias para a propagação do discurso que exerce, a análise criminológica da mídia pode inclusive entrar na vertente crítica, pois buscará entender propriamente como tais discursos funcionam como mecanismo de poder e controle sobre os indivíduos.

Embora o conceito de criminologia midiática pareça algo fechado, sua amplitude aumenta conforme as estratégias impostas por essa. A forma que a Internet se encontra atualmente, considerada um importante meio de interação social e principalmente informação, corresponde também ao aumento de estratégias de controle social que envolvem o indivíduo em sua leitura ou busca cotidiana. Destarte, no próximo item se buscará definir como as estratégias da criminologia midiática corroboram para a propagação de notícias falsas e facilitam dessa forma a insegurança cidadã, auxiliando na disseminação de discursos que diferente da informação, buscam controlar a coletividade.

2. Fake news e a (in)segurança cidadã

A manipulação de informações sempre foi uma realidade social, visto que quando essas passam pela mediação de um terceiro haverão algumas mudanças na forma de expor ou até na interpretação dos fatos. Entretanto, quando se tratava de informações divulgadas por meio do rádio, da televisão ou do jornal era possível

identificar quem estava divulgando e havendo no mínimo uma responsabilidade ético-profissional sobre este.

Atualmente se tem um contexto digital, isso significa que a maioria dos indivíduos possui acesso e utiliza a internet, fazendo com que troquem os jornais/rádios pelo celular, optando por informações fáceis e compondo a chamada sociedade em rede. A era digital não trouxe apenas facilidade para acessar sites de notícias, mas também incentivou a exposição do sujeito, principalmente no que diz respeito a publicações de opiniões próprias em suas redes sociais. “A comunicação digital se caracteriza pelo fato de que informações são produzidas, enviadas e recebidas sem mediação por meio de intermediários” (HAN, 2018, p. 35). Embora de um determinado ângulo isso pareça algo meramente expositivo, se encontra ligado a formas de controle social, sejam elas compreendidas como mercadológicas ou governamentais.

Com a passagem do chamado poder disciplinar para a sociedade do controle categorizadas por Foucault e depois Deleuze (1992, p. 220), deixam de haver separações nítidas do controle social formal e informal, assim tais divisões deixam de servir de parâmetro pois as formas de poder aplicadas envolverão tanto o Estado quanto seus aliados com grande influência social, de forma que se beneficiarão principalmente no âmbito econômico, além de exercer um controle contínuo sobre os indivíduos de forma mais benéfica para si e seu pequeno grupo.

Nos últimos anos um fenômeno decisivo se produziu, de forma que pela primeira vez os comportamentos humanos, que até então eram fins em si mesmos, começaram a produzir um fluxo maciço de dados. Com o advento da internet e das redes sociais, hábitos, preferências, opiniões e até emoções passaram a ser mensuráveis, dessa forma, cada pessoa carrega voluntariamente sua “gaiola de bolso”, um instrumento que se torna uma forma de rastreamento a todo momento (EMPOLI, 2020, p. 144 - 145). Essa armadilha é responsável por coletar, auxiliar na categorização e apresentar todo conteúdo que foi entendido como certo para o perfil de seu proprietário.

Nesse modelo de sociedade, o que prevalecerá serão as estratégias que levam à previsibilidade, mostrando porque o uso dos mecanismos de vigilância e da divisão de categorias das pessoas nas redes sociais se torna tão importante. A vigilância dos indivíduos se torna algo naturalizado e ocorre de forma imperceptível, de forma que a

exposição pessoal e o *download* de aplicativos de entretenimento se tornam cada vez mais incentivados. Dessa forma, os usuários deixam de se preocupar com os termos e condições tanto dos aplicativos quanto das próprias redes sociais para simplesmente “fazer parte do grande grupo”, além de mostrarem cada vez mais tanto seu cotidiano quanto sua opinião pessoal em seus perfis.

Durante a utilização de aparelhos móveis (além das usuais ferramentas tecnológicas) conectados à internet existe o fornecimento de dados, os quais são recolhidos tanto pelos aplicativos baixados quanto pelo uso das redes sociais no próprio navegador, compondo a exploração capitalista em rede (conforme elucidam as abordagens dos modelos de plataforma ou de vigilância) (SRNICEK, 2017; ZUBOFF, 2019). Com esses dados, grandes corporações descobrem os gostos de cada um e, enquanto vendem o perfil do usuário para empresas focadas em vendas, também traçam anúncios específicos que se enquadram ao perfil do sujeito, dessa forma entram em ação os chamados algoritmos e *bots*, e ainda, as *fake news*. Conforme Doneda e Almeida (2018, p. 141) os algoritmos são um conjunto de instruções para realizar uma tarefa, que produzem um resultado a partir de um ponto de partida. Tais algoritmos são indispensáveis para mensurar a gama de dados obtidos e funcionalizar uma pluralidade de atividades, o que inclui desde de predileções de produtos (inclusive notícias) até a vigilância de condutas criminosas

Outro dispositivo aludido são os *bots*, que são contas gerenciadas por *softwares* capazes de interagir com humanos e produzir conteúdo de forma automática (FERRARA; et. al, 2016, p. 96–97), e as *fake news* conforme Alcott e Gentzkow (2017, p. 213–214) são notícias intencionalmente e comprovadamente falsas, capazes de enganar os leitores.

Como *bots* são ferramentas automatizadas a sua implicação na pulverização de *fake news* vem sendo um enfoque de atenção significativa por parte de estudiosos do campo criminológico e de diversos outros campos de pesquisa. Nesse sentido, salutar mencionar a comprovação da formação de verdadeiras milícias digitais em diversas partes do mundo, incluindo-se no Brasil (BRADSHAW; HOWARD, 2019, p. 1), com potencial significativo a compor narrativas danosas a seara democrática e a compreensão dos fenômenos ligados à criminalidade no país.

A funcionalidade dos *bots* e *fake news* nas redes sociais ocorre muitas vezes de forma conjunta, de modo que *bots* são construídos a partir de algoritmos, aparecendo em lugares com ampla disseminação e discussão, e apresentando muitas vezes notícias falsas, como forma de passar um discurso fácil e ainda, aumentar o engajamento de certo assunto. Os algoritmos são responsáveis por traçar um perfil dos indivíduos e relacioná-los a conjuntos que serão vendidos para empresas e até mesmo governos, de modo que os dados recolhidos sejam usados de forma mais proveitosa no âmbito do controle social. Tais práticas gerenciam e vigiam os indivíduos almejando a normalidade de comportamentos, de forma que tudo possa ser reduzido a dimensão de cálculos, passando a entender o gerenciamento da vida em uma ideia de dados, permitindo uma espécie de gestão dos riscos (DIAS; KAMPPFF, 2020, p. 521).

Em eleições passadas, tanto em âmbito nacional quanto internacional houveram diversas situações em que se tornou possível visualizar a forma que *bots* e *fake news* foram utilizados para manipular grandes massas, alternativa que foi muito facilitada com o uso de algoritmos e a indução de que haveria a falta de fontes confiáveis para maioria da população. A eleição de Donald Trump, por exemplo, teve como megafone a incredulidade e a indignação das mídias tradicionais que caíram em todas as suas provocações. Seu mérito no fundo foi o de ter entendido que a campanha eleitoral era um formato televisivo de mentira (EMPOLI, 2020, p. 112), algo também observado na eleição de Jair Bolsonaro no Brasil.

Nesse sentido, a problemática é entendida no que diz respeito à vinculação das redes sociais e sites visitados durante o uso da internet, pois a tecnologia algorítmica vincula o perfil do usuário a certos assuntos – e posicionamentos, dessa forma, quando entram em cena muitas *fake news*, o indivíduo acabará recebendo apenas conteúdos desse gênero, além de suas consequências como teorias da conspiração³. Desse modo, o algoritmo vinculará informações nesse sentido junto ao perfil da pessoa fazendo com que apareçam informações sempre na mesma concepção, muitas vezes levando o usuário a realmente acreditar, visto que recebe mais de uma reportagem nesse sentido.

Em síntese a repetição causada pelo algoritmo levará o indivíduo à alienação, de forma que entrará em um círculo vicioso de notícias sempre no mesmo sentido, sendo essas falsas, e acreditará fielmente em seu texto pela repetição em que essas aparecem. O foco nesse sentido se dá na gestão por meio de instrumentos tecnológicos,

se estão mais atrelados ao controle ou a biopolítica, o que por tal conexão vem sendo debatido sobre a possível existência de uma tecnopolítica (DIAS; KAMPPFF, 2020, p. 520). Como relatado, a manipulação de informações não é uma novidade, entretanto algumas mudanças são visíveis. A nova composição presente nas *fake news* seria o seu foco, ou seja, o que ela buscaria atingir, sendo atualmente os sentimentos e emoções humanas, algo reforçado por redes sociais e suas plataformas de interação (RIVA, 2018, p. 18).

Nesse cenário a criminologia midiática deixa de se tratar apenas da teoria estabelecida no primeiro item do trabalho, evoluindo conforme as novas formas de legitimação de discursos presentes nas *fake news* e seus meios de propagação. Isso significa que a criminologia midiática compõe com esses novos dispositivos parte do controle em aplicação, ao mesmo tempo em que absorve tais ferramentas para aprimorar suas narrativas acerca do crime e da criminalidade, sendo um dos canais possíveis para alimentar sentimentos/emoções desejados no modelo que se alimenta de dados para a melhor gestão das subjetividades.

Posto isso, na etapa final se realiza a observação de um aplicativo focado em *fake news*, a fim de verificar como estão estruturadas algumas das narrativas da Pandemia, funcionalizando o controle da população, seja na composição de uma realidade própria, seja na condução a morte enquanto atual projeto político governamental brasileiro (VENTURA et al., 2021).

3. “Eu fiscalizo”: análise de reportagens publicadas

O aplicativo “Eu Fiscalizo” foi idealizado com base em um projeto de pós-doutoramento, apoiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj). Seu objetivo é que os usuários avaliem conteúdos veiculados pela TV aberta, TV por assinatura e outros serviços com o intuito de que possam notificar conteúdos impróprios, como forma de exercer sua cidadania e o direito à comunicação e entretenimento de qualidade. As denúncias serão enviadas pela Fiocruz⁴ à Coordenação de Política de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Todo material recebido será convertido em um banco de dados que dividirá em categorias de acordo com o meio de comunicação em que o conteúdo foi publicado. Com a compilação desses dados, serão gerados relatórios que servirão tanto

para a produção de conhecimento acadêmico como para a elaboração de Políticas Públicas (EU FISCALIZO, 2020).

As denúncias realizadas no aplicativo são verificadas pelo site “Nojuc checagem”, sendo o site relacionado ao aplicativo. Enquanto o “Eu fiscalizo” dispõe de apenas algumas notificações, o site contém as matérias de forma completa, tendo até o final de 2020 um total de 195 denúncias relacionadas ao coronavírus. Buscando atingir os objetivos do presente trabalho, a seguir serão apresentadas 09 denúncias notificadas pelo aplicativo e relacionadas ao COVID-19 durante o ano de 2020, tais denúncias aparecem no site de verificação Nojuc sendo vinculadas à comunicação de cidadãos sobre notícias falsas que circulam na internet, tendo sido checadas no site aquelas notificadas pelo app. A partir disso busca-se relacionar quais são os discursos adotados pelas *fake news* e ainda, quais os riscos que essas proporcionam ao campo do controle social.

A primeira denúncia trata-se de uma postagem que cita uma parceria da Fiocruz com o Movimento Brasil Livre (MBL) com o intuito de arrecadar doações. A publicação indica a Fundação como laboratório de referência para o combate da Covid-19. O post tem como estampa a foto do Castelo da Fiocruz com um texto sobre ser referência e, ao final da postagem, indica o site do MBL que direciona o usuário para a página de contribuições do movimento.

De forma verídica, no dia 8 de abril de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) oficializou a fundação como laboratório de referência para o combate ao novo coronavírus. Ainda no dia 2 de abril a Fiocruz lançou uma campanha de arrecadação de verbas para serem destinadas ao combate do vírus. Tal campanha é batizada como “Unidos contra o Covid-19” recebendo doações de pessoas físicas e jurídicas realizadas diretamente na página da instituição. Entretanto, embora parte da reportagem passe um peso de veracidade com as informações verdadeiras, em nenhum momento a Fiocruz realizou parceria com o MBL para arrecadação de verbas.

A segunda denúncia diz respeito a uma tabela que circula nas redes sociais, com informações de que uma dieta de alimentos cujo pH é superior ao valor de 5,5 deixaria o organismo do indivíduo imune à covid-19. Segundo as indicações, ingerir alimentos como manga, abacate e limão, ajudariam o organismo a combater o vírus devido ao aumento das taxas de pH no sangue.

O pH ou Potencial Hidrogeniônico, é um índice que indica a acidez, neutralidade ou alcalinidade de algo, incluindo o organismo humano. É uma característica presente em todas as substâncias, incluindo alimentos, e é determinado pela concentração de íons de hidrogênio – seus valores vão de 0 a 14. Conforme um virologista da UFRJ – Rômulo Nery, existe contradição nessas informações, visto que não é possível mudar o pH da garganta, esôfago ou pulmões, locais de percurso do vírus. Ainda, é possível encontrar contradições referentes às informações contidas na tabela, como o valor do pH do abacate que aparece como 15,6, sendo que a escala termina em 14.

A terceira denúncia foi feita em relação ao material publicado no site “Blog do BG”, com o título “LEIA: Estudo realizado em 126 países mostra que a FALTA DE SOL é o principal fator de transmissão do Covid-19”. O texto foi publicado com base na pesquisa do artigo intitulado “COVID-19 transmission risk factors”, onde os autores sugerem a correlação entre a falta de exposição à luz solar e consequentemente baixas taxas de vitamina D como uma das variáveis que levariam ao maior número de casos no início da pandemia.

O que ocorre é que o estudo não foi realizado em 126 países conforme fala o título da matéria, mas com a análise dos dados dos países. Conforme o Blog, foram retirados trechos de uma reportagem publicada no site da Unicamp, entretanto, analisando esse texto, publicado dia 23 de junho de 2020, percebe-se que ele menciona as baixas temperaturas como uma das possíveis variáveis encontradas para explicar o contágio em um período determinado.

Sobre a vitamina D, aspecto que os autores se debruçam de forma mais profunda ao longo da matéria, no artigo original os mesmos apontam que “é bem possível que altos níveis de vitamina D tenham impacto na resposta imune ao COVID-19”, entretanto, a correlação entre essa variável e a incidência do coronavírus é algo que ainda carece de estudos. Ademais conforme os autores originais “são necessárias mais pesquisas para responder a perguntas mais específicas, por exemplo, se o vírus sobrevive menos em um ambiente com alto índice UV ou se um alto índice de UV estimula a produção de vitamina D que pode ajudar no sistema imunológico, ou ambos” (NOTARI; TORRIERI, 2020, p. 16).

A quarta denúncia diz respeito a um vídeo publicado no site “Dia a Dia” em 23 de junho de 2020, intitulado “Ivermectina elimina 97% dos vírus dentro de células em 48h”. No vídeo o infectologista Fernando Suassuna afirma que a Ivermectina funciona apenas na fase inicial do covid-19, o que carece de estudos pois não foi realizado nenhum teste em seres humanos. No vídeo Fernando menciona o “protocolo de natal”, dizendo ainda que o medicamento é indicado para trabalhadores dos chamados serviços especiais, como profissionais da saúde e imprensa, além de pessoas do grupo de risco.

Enquanto isso, a Organização Mundial da Saúde (OMS) desaconselha o uso deste medicamento até que sejam realizados testes em humanos. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)⁵ também não recomenda o uso do medicamento contra o coronavírus.

Em abril, o Nojuc Checagem realizou uma verificação sobre os efeitos da Ivermectina em um estudo realizado por pesquisadores da Monash University, em Melbourne, na Austrália. O medicamento se mostrou promissor quando realizado em uma cultura de células, mas não havia sido testado em humanos. Entretanto, segundo estudos posteriores, doses maiores seriam necessárias para evitar a replicação do vírus, mas o efeito da alta dosagem em humanos mostrou-se prejudicial, especialmente para o sistema nervoso (NUJOC, 2020).

A quinta denúncia trata de um vídeo compartilhado no WhatsApp onde um pastor do Pará fala sobre um remédio caseiro capaz de curar o indivíduo com o Coronavírus, além de doenças como pressão alta e herpes. Como fundamentação da eficácia ele afirma que as cinco pessoas de sua família que contraíram o vírus utilizaram a receita, e que todos se curaram. A receita apresentada consiste em um dente de alho esmagado e uma colher de sopa de vinagre de maçã. Segundo o pastor, o vinagre de maçã age na garganta do indivíduo, enquanto o alho atinge a corrente sanguínea.

Esse remédio não funciona no tratamento contra o Covid-19 pois nem o alho nem o vinagre de maçã possuem propriedades antivirais. O que ocorre é que o alho possui propriedades farmacológicas, sendo eficaz no tratamento de gripes e resfriados. Segundo a OMS, a maior parte das pessoas infectadas podem apresentar dificuldades respiratórias leves ou moderadas, e se recuperar sem a necessidade de tratamento especializado.

Apresentando sintomas leves, os indivíduos podem se recuperar em casa sem a necessidade de hospitalização, e durante esse período alguns podem utilizar de receitas caseiras contra a gripe acreditando estar sendo proveitoso. Ao passar pela recuperação sem complicações algumas pessoas podem atribuir isso ao uso de remédios caseiros, mas que não apresentam comprovação científica de que sejam eficazes no tratamento.

A sexta denúncia se trata de uma matéria publicada no site Estudos Nacionais que afirma que a vacina para a Covid-19 desenvolvida pela Universidade de Oxford, na Inglaterra, foi produzida a partir de células de bebês abortados. A matéria é uma republicação do portal Brasil Live, que usa trechos de uma notícia publicada originalmente pela Agência Brasil e do Life Site News, um site de notícias americano antiaborto.

Na primeira parte do texto existem relatos da Agência Brasil que informa que a vacina inglesa estava sendo testada em São Paulo, na Unifesp, em profissionais da saúde entre 18 e 55 anos. A Agência Brasil é uma fonte confiável e verificada sendo essa parte do texto verdadeira. Na parte seguinte é quando as coisas começam a se confundir. Conforme o texto, a vacina desenvolvida por Oxford contém células HEK-293, produzidas a partir de células de fetos abortados.

O que ocorre, é que as células HEK-293 tem origem embrionária, cultivadas em laboratório a partir de um tecido renal de um feto abortado legalmente na Holanda durante a década de 1970, o que não gera novos abortos. Essas células são usadas em pesquisas de biologia celular, tratamentos virais e outros testes de novas substâncias. Ainda, não existem evidências científicas de que a vacina de Oxford envolveu essas células em seu desenvolvimento. A forma que a matéria utiliza informações verdadeiras de maneira alarmista acaba induzindo o indivíduo a uma interpretação que desqualifica a vacina.

A sétima denúncia se trata de um vídeo produzido pelo jornalista e servidor da Câmara dos Deputados, Carlos Lessa. Nesse vídeo, o jornalista afirma que as vacinas em desenvolvimento podem interferir diretamente no material genético do ser humano, ocasionando mutações. O vídeo ganhou destaque ao ser divulgado no site Jornal da Cidade Online, citado na CPMI das *Fake News*, e pelo compartilhamento na página da deputada Bia Kicis (PSL-SP).

As publicações no site da deputada foram feitas nos dias 24 e 25 de setembro e, juntas, tiveram 232,3 mil interações. Em análise realizada pelo grupo de pesquisa União Pró-Vacina (UPVacina), o post e a matéria foram compartilhados por 79,7 usuários. O alcance foi tão alto que serviu de impulso para criação de teorias conspiratórias de grupos antivacina.

Conforme informações da Agência Lupa, as alegações feitas são falsas. As vacinas mencionadas são feitas a partir do vírus inativado, tecnologia mais tradicional usada para a produção de imunizantes. Ainda existem as chamadas vacinas de plataforma RNA, entretanto trata-se de uma tecnologia nova que ainda não foi aprovada para uso comercial, além de não alterar o código genético do ser humano.

As vacinas tradicionais utilizam do vírus desativado ou pedaços de proteínas do vírus para provocar uma resposta imune no organismo. Enquanto isso, as vacinas de RNA contêm pedaços do código genético do vírus (o RNA), sendo esse material introduzido nas células do indivíduo por meio de lipossomos (pequenas bolhas de gordura) e fazendo com que o próprio corpo humano passe a produzir essas proteínas.

A oitava denúncia trata-se de uma lista que teve circulação em diversas redes sociais, intitulada “Conselho dos hospitais de isolamento: podemos ter em casa os cuidados que são tomados nos hospitais”, ela enumerava diversas recomendações que supostamente ajudariam na prevenção e tratamento da COVID-19.

Na primeira parte do texto constam orientações para “fortalecer o sistema imunológico”, dentre elas o uso de vitaminas C e E, beber 1,5 litros de água diariamente, comer um ovo por dia, se expor ao sol entre as 10 e as 11 horas durante 15 a 20 minutos, dormir no mínimo 7 horas por dia, além de ingerir apenas comidas quentes e não frias. Quanto ao uso de vitaminas pode-se afirmar que elas contribuem para o sistema imunológico, a ingestão de água não possui contraindicações, a inclusão do ovo na alimentação diária além da indicação do consumo de apenas comidas quentes não dispõe de qualquer estudo científico. Quanto a dormir no mínimo 7 horas por dia, já é de conhecimento público que contribui para a saúde de modo geral, entretanto, a relação de horas dormidas não tem relação direta com a prevenção do vírus. Ainda, a exposição ao sol entre as 10 e as 11 horas é algo que, além de não auxiliar na prevenção do coronavírus pode ser perigosa quanto o aumento do risco de câncer de pele, visto

que os órgãos de saúde já reforçam há muito tempo que se deve evitar a exposição ao sol no período das 10 às 16 horas.

Ainda, a lista dispõe que é recomendável consumir alimentos alcalinos e tomar água morna com limão para eliminar o vírus, o que vem sendo exaustivamente desmentido por órgãos de saúde. A única coisa que consta de verdadeiro na lista são os principais sintomas do covid-19, que correspondem aos citados pela OMS. Tal material enganoso prejudica a população pois essa acaba seguindo as orientações e acreditando estar de fato se protegendo enquanto ignora as recomendações comprovadas cientificamente pelos órgãos de saúde.

A nona denúncia trata de uma corrente compartilhada no WhatsApp onde constam informações que a Alemanha teria desobedecido a OMS, e passado a realizar autópsia em mortos pelo coronavírus, e assim teriam descoberto que o covid-19 não é um vírus e sim uma bactéria, que causaria coagulação do sangue e trombose, e esses seriam os verdadeiros motivos das mortes. Ainda, conforme o texto, aspirina seria um dos remédios ideais para a cura dos pacientes e outras informações como que nunca foram necessárias ventilação mecânica e unidades de terapia intensiva.

Conforme a OMS não existe proibição para que se realizem autópsias em cadáveres vítimas do covid-19, desde que sejam tomados os cuidados necessários e o manuseio correto seja praticado. Ainda, conforme a entidade, “podem ser (infecciosos) os pulmões dos pacientes com gripe pandêmica se forem manipulados de forma incorreta durante uma autópsia. Caso contrário os cadáveres não transmitem doenças”.

Quanto à informação de que o coronavírus não se trata de um vírus, mas de uma bactéria, percebe-se que ela contraria informações passadas mundialmente por cientistas além do Ministério da Saúde. Ainda, sobre causar coágulos sanguíneos e que essa seria a causa das mortes, alguns pacientes apresentaram esse sintoma, mas os sintomas são diversos e mudam para cada pessoa, dessa forma não podendo se afirmar que todos os mortos foram por causa de coagulação sanguínea causada pelo covid-19.

Por fim, a indicação de aspirina para o tratamento da doença não é recomendada, tanto porque medicamentos devem ser prescritos por médicos e automedicação pode trazer riscos para saúde, tanto porque aspirina não é um remédio recomendado para evitar trombose ou coagulação do sangue.

3.1 Análise dos discursos a serviço das *fake news*

A fim de construir um entendimento relacionado aos discursos presentes nas reportagens analisadas e de que forma essas são ligadas às estratégias de controle social na sociedade, será estabelecido uma orientação teórica que se liga diretamente à essa lógica. Foucault (2019) considerou que existe uma relação consistente entre o conhecimento e o poder dentro da coletividade. Isso significa dizer que o discurso que ordena a sociedade será o daquele que detém o saber. “A ‘verdade’ está circularmente ligada a sistemas de poder, que a produzem e apoiam, e a efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem” (FOUCAULT, 2019, p.54).

O controle social sempre foi visado por seus governantes, entretanto, as formas de seu exercício se aperfeiçoam com o tempo, se desenvolvendo junto com a sociedade e possibilidades de atuação. Desde a mudança das estratégias de poder que passaram do soberano para a sociedade disciplinar, a busca do poder exercido extrapola o mero controle sobre os corpos, e sim recai sobre seu tempo e trabalho, além de ser contínuo, através da vigilância (FOUCAULT, 2019, p.290–291). Com a passagem do tempo e a solidificação da vigilância sobre o indivíduo, a previsibilidade também foi visada e relacionada ao exercício do poder, como forma de aprimorar o exercício desse.

A vinculação de notícias falsas aos meios e informação não se trata de uma novidade, entretanto, com o advento da Internet e a teia criada pela sociedade da informação, as estratégias relacionadas ao controle ganharam um grande espaço para se proliferar, principalmente sobre a justificativa da liberdade e da livre escolha de apresentar suas opiniões em redes sociais. Como visto no item anterior, algoritmos e *bots* auxiliam na disseminação de informações relacionadas às opiniões pessoais de cada um, bem como ao melhor atendimento dos interesses econômicos de mercado (ESTADÃO, 2019).

Com a sociedade da informação, principalmente no que diz respeito a disseminação rápida de “verdades”, o poder torna-se mascarado, fazendo com que sua identificação se torne quase impossível quando não se entende o que está presente nos discursos. Ao mesmo tempo que parecem inofensivos, os discursos se perpetuam e influenciam em grande escala o comportamento do homem em sociedade. “Isso significa que o poder, para exercer-se nestes mecanismos sutis, é obrigado a formar, organizar e pôr em circulação um saber” (FOUCAULT, 2019, p. 289). A verdade é

centrada na forma do discurso científico e nas instituições que a produzem, sendo assim, o objeto de uma grande difusão que tem como missão a disseminação.

Em nossas sociedades, a “economia política” da verdade tem cinco características historicamente importantes: a “verdade” é centrada na forma do discurso científico e nas instituições que o produzem; está submetida a uma constante incitação econômica e política (necessidade de verdade tanto para a produção econômica, quanto para o poder político); é objeto, de várias formas, de uma imensa difusão e de um imenso consumo (circula nos aparelhos de educação ou de informação, cuja extensão no corpo social é relativamente grande, não obstante algumas limitações rigorosas); é produzida e transmitida sob o controle, não exclusivo, mas dominante, de alguns grandes aparelhos políticos ou econômicos (universidade, Exército, escritura, meios de comunicação); enfim, é objeto de debate político e de confronto social (as lutas “ideológicas”) (FOUCAULT, 2019, p. 52)

A disseminação das *fake news* perfaz uma lógica de proliferação da melhor versão da “verdade” para determinados indivíduos/grupos sociais, ou seja, se tratam de informações mais benéficas para que se exerça seu controle/gestão através delas (para alguns formando com os dispositivos tecnológicos em operação uma espécie de governamentalidade algorítmica) (ROUVROY; BERNS, 2015). Em sua maioria, as notícias falsas se tornam um discurso relacionado à segurança e até a ampliação do sistema penal, inclusive, quando estudada a criminologia midiática há de se perceber que tal discurso se perpetua. O que ocorre além dessa fala, são as notícias ligadas a outros temas, conforme visto no caso da pandemia, que muitas vezes passam despercebidos na coletividade.

A problemática apresentada neste trabalho se relaciona às falácias relacionadas às questões de saúde ligadas à facilidade de acesso dos indivíduos e a forma simplificada de como esses as encontram tais conteúdos. Conforme o aplicativo que foi usado como campo para a presente pesquisa, em uma de suas análises realizada utilizando *fake news* publicadas entre 17 de março e 5 de junho, revela que o nome das instituições de saúde é utilizado na produção de notícias falsas com o objetivo de levar ao leitor a conferir maior credibilidade ao conteúdo. Em que mencionam a OMS, 16,7% são contra o distanciamento social, 41,6% recomendam o uso da cloroquina no tratamento da COVID-19, 8,3% afirmam que as ações da instituição são estratégias políticas, 25% são contra o uso de máscaras e 8,3% ensinam métodos caseiros para cura. Nas associadas ao Ministério da Saúde, 66,7% afirmam que as ações relacionadas são estratégias

políticas e 33,3% difamam tanto o ministro como profissionais da saúde. Ainda, relacionadas à Fiocruz, 45,5% citam a instituição como orientadora dos métodos caseiros para prevenir o contágio, 9,1% ensinam métodos caseiros para curar a Covid-19, 18,4% difamam a reputação do Presidente da Fundação, 18% caluniam a instituição e 9,1% utilizam o nome da instituição para arrecadações (EU FISCALIZO, 2020).

Nesse sentido, entende-se que as notícias falsas publicadas relacionadas à COVID-19, em sua maioria acabam por criar uma “verdade” por meio da utilização do nome de importantes instituições de saúde a fim de propagar o seu discurso. Dessa forma, além de aumentar o engajamento de tais publicações, acabam por diminuir a consistência das verdades reais relacionadas ao motivo da pandemia. Assim, utilizam partes verídicas de reportagens ou em certa medida informações verídicas na composição do discurso falacioso, como pode-se perceber em certas reportagens analisadas, onde o autor do blog retirou partes de um artigo publicado por cientistas da área. A desmoralização de instituições também se encontra presente, se relacionando ao âmbito político, principalmente sua ligação com partidos. A ideia do “inimigo” também aparece projetada (sendo esse um instrumento já contumaz nas falas criminológico midiáticas) (ZAFFARONI, 2007; FOUCAULT, 2015), em discursos que diminuem a realidade fática e propagam que estariam escondendo a facilidade de acabar com o vírus, mesmo sem necessitar de profissionais da saúde.

Dessa forma, as *fake news* abrem brechas para teorias da conspiração sem nenhum valor científico, que quando atingem uma sociedade acostumada com a facilidade das informações acaba acreditando em tais falácias e, dessa forma, se sentindo insegura perante a realidade projetada e até aderindo a certos discursos anti científicos, como o antivacina (lembrando que o combate ao conhecimento, a aderência às falsidades e a irrealidade costumam ser conectadas as inclinações fascistas – algo bastante preocupante a uma democracia jovem como a brasileira) (STANLEY, 2018, p. 16). Assim, nota-se a necessidade de buscar minimizar os impactos causados por esses discursos, não necessariamente colocar-lhes um fim (pois isso seria quase impossível devido a sua força de propagação), mas facilitar a denúncia de tais falácias, como realizado pelo aplicativo de onde as reportagens foram analisadas, diminuindo assim a propagação de mentiras e conseqüentemente, o controle ligado a produção de desinformação e morte.

No momento em que o ser humano tem a consciência de que o discurso perpetuado é moldado sob uma perspectiva de poder, essa passa a ter uma visão do jogo de ideologias que ocorre ao seu redor e poderá questionar a verdade veiculada pelas instituições. “No fundo temos que produzir a verdade como temos que produzir riquezas, ou melhor, temos que produzir a verdade para poder produzir riquezas” (FOUCAULT, 2019, p. 279). Visto que, atualmente a alienação é um caminho muito fácil de se encontrar, e o valor de saber a verdade e distingui-la da mentira é considerado uma riqueza.

Conclusão

A presente pesquisa foi desenvolvida com o intuito de identificar como a utilização de *fake news* faz parte das estratégias de facilitação do controle social sobre os indivíduos, de forma a compor a narrativa da criminologia midiática e ainda, provocar espaços de insegurança para a coletividade. Nesse sentido, o trabalho foi elaborado sobre o seguinte problema: quais são os discursos adotados pelas *fake news* denunciadas no aplicativo “eu fiscalizo” e quais os riscos proporcionados ao campo do controle social?

A delimitação do tema foi feita com base em publicações desmentidas pelo aplicativo a respeito da pandemia instaurada pela Covid-19, adotando o método de abordagem indutivo, de modo a projetar construções gerais a partir da delimitação em análise. Em um primeiro momento foi possível entender as estratégias que compõe o discurso criminológico midiático, tanto na forma da criação do inimigo social e a utilização de diferentes formas de discurso facilitando a sua identificação, quanto na adoção vinculada a tecnologia, sendo essa ligada à propagação de notícias falsas na sociedade em rede.

Partindo para a análise das reportagens, foi possível perceber a utilização da valorização da liberdade de opinião e incentivo à exposição como forma de confiabilidade das informações passadas entre civis, mais do que as que recebem respaldo científico. Ainda, a associação de instituições em uma relação direta com partidos políticos e em certa quantidade, a utilização do nome de tais instituições a fim de aumentar o engajamento da matéria. Unindo tudo isso, mostra-se como a facilidade da internet e como as múltiplas informações em plena acessibilidade podem levar a sociedade à uma

insegurança se tratando de seus governantes e principalmente dos órgãos relacionados à saúde. Em síntese as potencialidades desses mecanismos não se transmitem no sinônimo de uma democracia bem informada e crítica quanto à gestão da saúde e do controle social.

Posto isso, conclui-se que esse trabalho serviu para relacionar a criminologia midiática não só aos seus discursos mais usuais, como a criação do inimigo social, mas também a insegurança que notícias falsas publicadas na internet podem levar os indivíduos. Igualmente, como mecanismos ligados à tecnologia podem facilitar a disseminação de tais discursos, levando à sociedade a um sentimento de incertezas e muitas vezes confiando mais no civil comum que está alienado com informações presentes na internet (ou por vezes o próprio governo e seus agentes impulsionam tal forma de pensar) do que nas instituições que tem como foco a pesquisa, ciência e o conhecimento em prol da coletividade.

Notas

- ¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Meridional (IMED) – Passo Fundo, RS. Bolsista de Iniciação Científica – PIC IMED. Integrante do Grupo de Pesquisa “Criminologia, Violência e Controle”, coordenado pelo Professor Dr. Felipe da Veiga Dias (IMED). Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-4155-1023>. E-mail: francielli_b@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2010594427095806>.
- ² Pós-doutor em Ciências Criminais pela PUC/RS. Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) com período de doutorado sanduíche na Universidad de Sevilla (Espanha). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Meridional (IMED) – Mestrado. Professor do curso de Direito da Faculdade Meridional (IMED) – Passo Fundo, RS. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Criminologia, Violência e Controle” (IMED). Advogado. Orcid: <http://orcid.org/0000-0001-8603-054X>. E-mail: felipevdias@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6961580388113058>.
- ³ Seguindo a análise relacionada a fake news sobre a COVID-19 realizada no próximo tópico, o exemplo a ser relacionado de possíveis consequências é o documentário “*Plandemic*” lançado em maio de 2020, que promove a ideia de que as vacinas são mecanismos de grandes empresas farmacêuticas para fazer dinheiro, onde o título de “documentário” e o fato de conter entrevista com uma ex-pesquisadora americana acabam por trazer de certa forma uma “ideia de veracidade” (NUJOC, 2020).
- ⁴ A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) é vinculada ao Ministério da Saúde sendo a instituição mais destacada de ciência e tecnologia em saúde da América Latina. Seu objetivo é promover a saúde e o desenvolvimento social, gerar e difundir conhecimento científico e tecnológico, além de ser um agente da cidadania (FIOCRUZ, 2020).
- ⁵ Em nota o órgão afirmou que “Inicialmente, é preciso deixar claro que não existem estudos conclusivos que refutem o uso desse medicamento para o tratamento da Covid-19, bem como não existem estudos que refutem esse uso. Até o momento não existem medicamentos aprovados para a prevenção ou tratamento da Covid-19 no Brasil. Nesse sentido, as indicações aprovadas para a Ivermectina são aquelas constantes da bula do medicamento” (ANVISA, 2020).

Referências

ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. Social Media and Fake News in the 2016 Election. **Journal of Economic Perspectives**. V. 31, n. 2, p. 211 – 236, 2017.

Disponível em: <<https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/jep.31.2.211>>. Acesso em: 15 jan. 2021.

AMARAL, Augusto Jobim do; SWATEK, Tatiana das Neves. Criminologia midiática: um estudo sobre o programa “Cidade Alerta” (Rede Record de Televisão). **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 15, n. 1, jan./abr. 2020.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANVISA. **Nota de esclarecimento sobre a ivermectina**. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/nota-de-esclarecimento-sobre-a-ivermectina>>. Acesso em: 17 jan. 2021.

BARATTA, Alessandro. Enfoque crítico del sistema penal y la criminología en Europa. In: **Criminología crítica**. Universidad de Medelin, 1984.

BÖES, Guilherme Michelotto; AMARAL, Augusto Jobim do. Criminologia midiática e a campanha “Crack, nem pensar”: refletindo sobre a falta de pensamento. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 64, n. 1, p. 63–95, jan./abr. 2019.

BRADSHAW, Samantha; HOWARD, Philip N. **The global disinformation order: 2019 global inventory of organised social media manipulation**. Project on Computational Propaganda, 2019.

DELEUZE, Gilles. **‘Post-scriptum’ sobre as sociedades de controle**. Conversações (1972 – 1990). São Paulo: Editora 34, 1992.

DIAS, Felipe da Veiga. Criminologia Crítica e a Insustentabilidade da Criminologia Midiática: Reflexos Invertidos Para Compreensão da Criminalidade no Brasil. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito**, v. 28, n. 1, 2018.

DIAS, Felipe da Veiga; KAMPFF, Luiza Cerveira. Algoritmos de manipulação: um retrato da fantasia fake no Brasil. In: SABERIEGO Jesús, AMARAL, Augusto Jobim do; SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho (Org.). **Algoritmos**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

DONEDA, Danilo; ALMEIDA, Virgílio A. F. O que é a governança de algoritmos? In: BRUNO, Fernanda et al (Org.). **Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem**. São Paulo: Boitempo, 2018.

EMPOLI, Giuliano da. **Os engenheiros do caos**. São Paulo: Vestígio, 2020.

ESTADÃO. **Fake news é promovida porque atrai publicidade**. Entrevista Sinan Aral. 30 de dezembro de 2019. Disponível em: https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,fake-news-e-promovida-porque-atrai-publicidade,70003139080?utm_source=facebook%3Anewsfeed&utm_medium=social-organic&utm_campaign=redes-

sociais%3A122019%3Ae&utm_content=%3A%3A%3A&utm_term&fbclid=IwAR3tflH DhXB-iCboiiszH-edPlf_4eaYj9SKNDsV9dVcG45xntftags4rp8. Acesso em 14 jan. 2021.

EU FISCALIZO. Aplicativo. Disponível em: App Store. Acesso em: 21 jan. 2021.

FERRARA, Emilio; VAROL, Onur; DAVIS, Clayton; et al. **The rise of social bots.** *Communications of the ACM*, v. 59, n. 7, p. 96-104, 2016.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973).** São Paulo: Martins Fontes, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** 9 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

GOMES, Marcus Alan. **Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação.** Rio de Janeiro: Revan, 2015.

HAN, Byung-Chul. **No enxame: perspectivas do digital.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

NOTARI, Alessio; TORRIERI, Giorgio. COVID-19 transmission risk factors. arXiv.org. Disponível em: <<https://arxiv.org/abs/2005.03651>>. Acesso em: 15 jan. 2021.

NUJOC. Documentário falso espalha teorias conspiratórias sobre a Covid - 19, Nujocchecagem.com.br, disponível em: <<http://nujocchecagem.com.br/documentario-falso-espalha-teorias-conspiratorias-sobre-a-covid-19/>>, acesso em: 17 jan. 2021.

RIVA, Giuseppe. **Fake news.** Bologna: Il Mulino, 2018.

ROUVROY, Antoinette; BERNS Thomas. Governamentalidade algorítmica e perspectivas de emancipação: o díspar como condição de individuação pela relação? **Revista Eco Pós: Tecnopolíticas e Vigilância**, v. 18, n. 2, 2015.

SRNICEK, Nick. **Plataform capitalism.** Cambridge: Polity Press, 2017.

STANLEY, Jason. **Como funciona o fascismo.** A política do “nós” e “eles”. Porto Alegre: L&PM, 2018.

VENTURA et al. **Direitos na pandemia mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à Covid-19 no Brasil.** Boletim n. 10, São Paulo: Cepedisa/Conectas Direitos Humanos, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar.** São Paulo: Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, Eugénio Raúl. **A questão criminal.** Rio de Janeiro: Revan, v. 131, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal.** 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZUBOFF, Shoshana. **The Age of Surveillance Capitalism: the fight for a human future at the new frontier of Power.** New York: PublicAffair, 2019.